



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Extrato da Ata da 2ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público – Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram também as Promotoras de Justiça, convocadas, Doutoradas: Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Ana Cândida Espínola e Vavina Nóbrega de Freitas Dias, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Doriel Veloso Gouveia, Marcus Vilar Souto Maior e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça José Marcos Navarro Serrano, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, José Raimundo de Lima e Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Havendo número regimental e invocado a proteção de Deus, foi aberta a sessão pelo Presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – 1ª Sessão Extraordinária, realizada no último dia 03 de maio. Lida, foi aprovada. Na Seqüência, o Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a matéria constante na ordem do dia para apreciação. **Item 7.1)** Proposta do Projeto de Lei Complementar - Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba (continuação da apreciação dos destaques). Passada a palavra ao relator. O Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: 1) - **Art. 57 - Dispositivo**



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

aprovado em sua integralidade na forma originária. 2) - Por deliberação do Egrégio Colegiado a Seção IV - Dos Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial – NUCEAP's - artigos 67 ao 69 ficaram para discussão e aprovação posteriores. 3) - Art. 74 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 4) - **Art. 75.** A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, será constituída de membros do Ministério Público, de um jurista de reputação ilibada, de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, e de seus respectivos suplentes. **§ 1º.** O Conselho Superior do Ministério Público indicará, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da mais alta entrância, dois representantes com seus respectivos suplentes e um jurista de reputação ilibada com seu respectivo suplente, para compor a Comissão de Concurso. **§ 2º.** A indicação de que trata o parágrafo anterior é feita com antecedência mínima de um mês da data de publicação do edital; **§ 3º.** A Comissão de Concurso será secretariada por um membro do Ministério Público designado pelo Presidente; **§ 4º.** Não poderão participar da Comissão de Concurso os membros do Conselho Superior, ressalvada a participação do Procurador-Geral de Justiça. **Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ **Art. 75 - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, será constituída do Procurador-Geral de Justiça, como Presidente, de três membros indicados pelo Conselhos Superior do Ministério Público e do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, ou advogado por ele indicado. § 1º.** Os membros indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público serão sempre Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância. **§ 2º.** Para cada membro indicado, o Conselho Superior do Ministério Público indicará o respectivo suplente, respeitado o mesmo critério de indicação. **§ 3º.** As indicações de que trata este artigo são feitas com antecedência mínima de um mês da data de publicação do edital. **§ 4º.** A Comissão de Concurso será secretariada por um membro do Ministério Público designado pelo Presidente. **§ 5º.** Não poderão participar da Comissão de Concurso os membros do Conselho Superior, ressalvada a participação do Procurador-Geral de Justiça. **§ 6º.** A Comissão do Concurso funcionará ordinariamente na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo as suas decisões tomadas por maioria absoluta. **§**



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

7º. Não pode integrar a Comissão do Concurso, ou nele intervir, pessoa que tenha com candidato inscrito, em qualquer de suas fases, relação de parentesco até o terceiro grau, ou outra arrolada entre os impedimentos especificados na lei processual civil. § 8º. Nas hipóteses de impedimento e de suspeição nos termos da lei processual civil, o Procurador-Geral de Justiça será, sucessivamente, substituído pelo 2º Subprocurador-Geral de Justiça e por um Procurador de Justiça indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público.” 5) **Art. 91 – Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ **Art. 91** - A inscrição preliminar para o concurso ficará aberta, durante quinze dias, com Edital publicado na íntegra no Diário da Justiça e, por extrato, três vezes em jornal de grande circulação no Estado da Paraíba. **Parágrafo único:** O prazo de que trata este artigo terá início dez dias após a publicação do Edital no órgão oficial”. 6) **Art. 92 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ **Art. 92** - O Edital mencionará os requisitos exigidos para a inscrição definitiva, o número de vagas, as condições para o provimento do cargo, o programa de cada matéria, as modalidades de prova e a pontuação mínima exigida, os títulos suscetíveis de apresentação e os critérios de sua valoração, bem como outros esclarecimentos relativos ao concurso”. 7) **Art. 96 – Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ **Art. 96** - O concurso constará das seguintes provas: I -; II -; III -; IV - de prática de tribuna, pública e apenas classificatória, que constará de sustentação oral, com duração de quinze minutos, sobre caso prático de julgamento em plenário de Tribunal do Júri. § 1º. Será selecionado na prova preambular o candidato que obtiver nota mínima, igual ou maior a cinco. § 2º. O exame psicotécnico, de caráter eliminatório, será realizado por especialistas idôneos que apresentarão um laudo com critério objetivo e fundamentado. § 3º – O exame de saúde será realizado pelo serviço médico do Ministério Público, que emitirá um laudo fundamentado sobre a higidez física do candidato. § 4º. Concluídos os exames referidos nos parágrafos anteriores, os candidatos considerados aptos no exame psicotécnico serão submetidos a curso de formação ministrado pelo Ministério Público, de caráter eliminatório, com no mínimo quinhentas horas aulas, cujo regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público. § 5º- Os



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

*candidatos matriculados no curso de formação referido no parágrafo anterior quando servidores públicos Federais, Estaduais ou Municipais, desde que devidamente autorizados pelo órgão poderão ser colocados a disposição do Ministério Público do Estado da Paraíba, com ônus para esta Instituição. § 6º - Aos demais candidatos matriculados serão concedida bolsa de estudo de quarenta por cento do subsídio do Promotor de Justiça Substituto. § 7º - Sendo a remuneração dos servidores públicos disponibilizado para requestrar o curso de formação, inferior ao valor da bolsa, haverá a complementação até o limite estabelecido no parágrafo anterior. § 8º - Em caso de desistência do certame o candidato deverá restituir o erário estadual no montante recebido a título de bolsa de estudo". 8) **Art. 103 – Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 103 - Os membros do Ministério Público somente passarão a exercer o respectivo cargo depois de prestarem compromisso e tomarem posse: I - os Procuradores de Justiça, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça; II - os Promotores de Justiça do Ministério Público, perante o Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único: Em caso de nomeação e nos demais casos de provimento, o prazo para posse é de trinta dias, contados da publicação do ato, prorrogável por mais quinze dias, a pedido do interessado e a juízo do Procurador-Geral de Justiça”. 9) **Art. 122 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 10) Art. 135 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 11) Art. 152 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 12) Art. 193 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 13) – Art. 239 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art.239 - O membro do Ministério Público que, sem motivo justificado, deixar de comparecer ou der causa o adiamento de sessão do Tribunal do Júri, de audiência de que tenha o devido conhecimento ou atrasar processos, perderá um trinta avos do subsídio por cada dia em que ocorra atraso devidamente apurado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público”. Concluída a votação pelo presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.*

Elizabeth Leônia Soares de Oliveira
Assessora do ECPJ